



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ/STJ/TST/CJF/CSJT Nº 053/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF E O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL NO PODER JUDICIÁRIO. (Processo SEI n. 11253/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **ROSA WEBER**; o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **STJ**, com sede no SAF Sul Quadra 06, Trecho III, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ n. 00.488.478/0001-02 e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado **CJF**, com sede no SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, Brasília-DF, CNPJ n. 00.508.903/0001-88, neste ato representados por sua Presidente, Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**; o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, doravante denominado **TST**, com sede no SAF Sul, Quadra 8, Conjunto A, Blocos A, B e C, Brasília-DF, CNPJ n. 00.509.968/0001-48, e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominado **CSJT**, com sede no SAF Sul Quadra 8,

Conjunto A, Bloco A, 5º Andar, Brasília-DF, CNPJ n. 17.270.702/0001-98, neste ato representados por seu Presidente, Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**; **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais pertinentes, a ser regido pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste instrumento a cooperação dos partícipes no desenvolvimento de ações para a proteção e promoção da Equidade Racial, em observância ao disposto nos artigos 3º, IV e 5º da Constituição da República, na Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024) proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU), na Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (promulgada pelo Decreto n. 65.810, de 8 de dezembro de 1969), na Convenção n. 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Discriminação em matéria de Emprego e Profissão, na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (promulgada pelo Decreto n. 10.932, de 10 janeiro de 2022), no Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010), na Resolução CNJ n. 203, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a reserva de vagas aos negros nos concursos públicos no Poder Judiciário, e no inciso I do art. 1º da Recomendação CNJ nº 123, de 7 de janeiro de 2022, que recomenda a observância dos tratados internacionais de Direitos Humanos e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a promoção da Equidade Racial no Poder Judiciário, nos seguintes eixos:

- I. Promoção da equidade racial no Poder Judiciário:
 - I.a. fomento à representatividade racial no Judiciário;
 - I.b. regulamentação de Comissões de Heteroidentificação nos Tribunais;
- II. Desarticulação do racismo institucional:
 - II.a. formação inicial e continuada de magistrados em questões raciais;

- II.b. ações de prevenção e combate à discriminação racial no âmbito do Judiciário;
- III. Sistematização dos dados raciais do Poder Judiciário:
 - III.a. aperfeiçoamento da gestão dos bancos de dados visando à devida e necessária implementação de políticas públicas judiciárias de equidade racial baseadas em evidências.
- IV. Articulação interinstitucional e social para a garantia de uma cultura antirracista na atuação do Poder Judiciário:
 - IV.a. adoção e compartilhamento de práticas e ações voltadas à correção das desigualdades raciais, ampliando a capacidade do Poder Judiciário de diálogo com os demais órgãos do Sistema de Justiça e de interlocução com os movimentos sociais organizados.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes comprometem-se, visando aos objetivos propostos, a atuar em parceria, na adoção de programas, projetos e iniciativas, a serem desenvolvidas em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, com o objetivo de combater e corrigir as desigualdades raciais, por meio de medidas afirmativas, compensatórias e reparatórias, para eliminação do racismo estrutural no Poder Judiciário.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, compromete-se o **CNJ** a:

- I. coordenar, executar e supervisionar as ações do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial;
- II. promover a articulação entre os órgãos do Poder Judiciário e os pactuantes, com vistas à realização das ações objeto do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial;
- III. responsabilizar-se pela articulação institucional com as Escolas Judiciais Estaduais e Federais, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - Enamat, Corte Interamericana e Comissão Interamericana de Direitos Humanos para a realização de ações de capacitação destinadas a magistrados e magistradas, bem como para servidores e servidoras de tribunais;

- IV. produzir as peças de comunicação institucional de divulgação das ações do projeto e disponibilizá-las aos pactuantes;
- V. gerar relatórios dos resultados obtidos com as ações do projeto e disponibilizá-los aos pactuantes;
- VI. disponibilizar aos pactuantes as pesquisas e cartilhas produzidas por meio das ações do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se o **STJ**, o **TST**, o **CJF** e o **CSJT** a:

- I. indicar, conforme a respectiva área de atuação de cada partícipe, pessoal técnico para auxiliar a equipe do CNJ nas atividades de planejamento de seminários, de cursos de capacitação e da campanha de divulgação das ações;
- II. prestar apoio logístico, sempre que possível, nas plataformas virtuais e nos locais de realização dos seminários e cursos;
- III. divulgar as peças de comunicação disponibilizadas pelo CNJ (meio físico e eletrônico);
- IV. viabilizar a participação dos profissionais que compõem sua força de trabalho nos seminários e nos cursos de capacitação presencial;
- V. fomentar as ações objeto do plano de trabalho;
- VI. fomentar medidas visando à inclusão da disciplina de Equidade Racial nos editais dos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura, com destaque ao sistema interamericano, jurisprudência da Corte Interamericana, controle de convencionalidade, jurisprudência do STF em matéria de tratados de Direitos Humanos e diálogos jurisdicionais;
- VII. divulgar as ações do projeto e os respectivos resultados obtidos.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes comprometem-se, visando aos objetivos propostos, a atuar em parceria, atendendo ao Plano de Trabalho, que será elaborado no prazo de sessenta dias, a contar da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novas ações, estabelecimentos ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores, no prazo de trinta dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento não importa, a qualquer título, presente ou futuro, a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas resultantes do planejamento e da execução deste acordo correrão por conta das dotações orçamentárias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas aqui e em eventuais termos aditivos.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir da data da sua publicação e vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de sessenta meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os dados pessoais tornados públicos por este acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados do art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), durante toda a vigência do instrumento.

Parágrafo primeiro. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;

b) o interesse público;

c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

Parágrafo segundo. Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Conselho Nacional de Justiça publicará o extrato deste acordo no Diário Oficial da União, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo único. O CNJ encaminhará cópia do extrato da publicação aos demais partícipes deste acordo.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes em comum acordo.

DO FORO E DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não haverá estabelecimento de foro. Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste acordo.

DA ADESÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os órgãos do Poder Judiciário que manifestarem interesse em aderir ao presente acordo poderão fazê-lo mediante a assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo.

Parágrafo único. O CNJ encaminhará cópia do termo de adesão aos demais partícipes deste acordo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 25 de novembro de 2022.



Ministra **ROSA WEBER**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal



Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho